



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 69/2001

A convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Estado do Paraná.

RELATOR: Vereador LÚCIO DE MARCHI.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício n.º 700/2001, o Chefe do Poder Executivo municipal remete à apreciação do Legislativo toledano o Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebraram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, objetivando o desenvolvimento de um conjunto de ações que visem à instalação e ao funcionamento, no Município, da Agência do Trabalhador do Sistema Público de Emprego, de conformidade com os padrões previstos no Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT/SINE/PR, oferecendo à população serviços de intermediação de mão-de-obra, atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego, levantamento de demandas e inscrição de trabalhadores nos cursos de capacitação profissional, acesso aos programas de geração de emprego e renda e divulgação de informações sobre o mercado de trabalho local.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação incumbe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inc. IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inc. II do art. 211 do mesmo diploma).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 do Regimento, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar o convênio em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2001.

LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

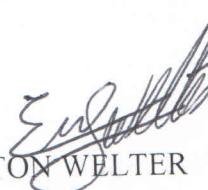
PARECER FINAL

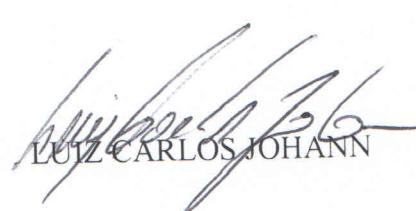
A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2001.

ALBINO CORAZZA NETO

LUÍS FRITZEN


ELTON WELTER


LUIZ CARLOS JOHANN